

L G REIS ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS LTDA

CONTRATO DE EXCLUSIVIDADE PARA AGENCIAMENTO ARTISTICO

Pelo presente instrumento particular, de um lado, **L G REIS ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS LTDA**, empresa inscrita no CNPJ: 35.332.750/0001-45 representada aqui pelo seu proprietário **LEONARDO GARCIA DOS REIS**, brasileiro, divorciado, empresário, portador da carteira de identidade nº 62.779.128-1, inscrito no CPF/MF sob o nº 780.006.881-15, residente e domiciliado na cidade de São José do Rio Preto –SP, daqui por diante denominado, simplesmente, **AGENCIADOR EXCLUSIVO**.

HERICKSON CARDOSO ROSA, brasileiro, cantor, portador do RG: 52.456.622 SSP/SP e do CPF: 394.556.961-34 residente e domiciliado na Estrada do Barro Vermelho, 825- Barro Vermelho na cidade de Gravataí /SC – CEP: 94.195-600 tendo seu PSEUDÔNIMO ARTISTICO como: **GUILHERME**

HENZZO CARDOSO ROSA, brasileiro, cantor, portador do RG: 3.420.932 SSP/GO e do CPF: 783.404.111-87, residente e domiciliado a Alameda Peru,97- Residencial Alphaville 2 na cidade de Barueri -SP – CEP: 06.470-050 tendo seu PSEUDONIMO ARTISTICO como: **SANTIAGO**.

Ambos **HERICKSON** e **HENZZO** acima citados, doravante denominados **ARTISTAS** tendo e usando o nome artístico **GUILHERME E SANTIAGO** têm entre si, justo e acertado o presente **CONTRATO DE EXCLUSIVIDADE PARA AGENCIAMENTO ARTÍSTICO DE DIREITOS E OUTRAS AVENÇAS**, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

I- DO OBJETO

1. O presente contrato tem por objeto o agenciamento pela **AGENCIADORA EXCLUSIVA com exclusividade** dos **ARTISTAS** em todo o território nacional (Brasil) e no exterior, sem limitação territorial, em conjunto ou separadamente durante a vigência deste instrumento.

1.1 Entende-se por agenciamento artístico, toda negociação de contratos para os **ARTISTAS** durante a vigência deste, relacionados com a sua atuação profissional, uso de sua imagem e ou voz, sem quaisquer restrições, tais como, contratos artísticos, fonográficos, plataformas digitais de áudio e vídeo, cinematográficos, publicitários, de comércio eletrônico e publicação eletrônica, relativos à comercialização de shows (sejam os shows vendidos, de bilheteria ou doados), contratos de merchandising ou de licenciamentos que envolvam o nome, a imagem ou a voz dos **ARTISTAS**.

II- DA MARCA

2. As atividades dos **ARTISTAS** serão efetuadas sob a **MARCA "GUILHERME E SANTIAGO"**, sendo que a marca é de propriedade exclusiva dos **ARTISTAS**, na proporção da remuneração prevista na cláusula 5ª, sendo que a marca será administrada pelo **AGENCIADOR**, com a expressa anuência dos **ARTISTAS**, durante o período do contrato.

2.1 Os **ARTISTAS** declaram, aceitam e garantem ao **AGENCIADOR** a exclusividade para contratar quaisquer negócios envolvendo a utilização da **MARCA** sobre os quais incidirão as porcentagens fixadas neste instrumento, tais como fixação fonográfica e vídeo fonográfica, apresentações artísticas em shows, eventos, publicidade e quaisquer outras que vier a executar, sendo esta condição essencial ao cumprimento deste contrato.

2.2 Fica definitivamente ajustado e acordado entre as partes que, toda contratação de equipe, músicos, técnicos, motoristas e demais funcionários necessários para a execução dos shows dos artistas, serão de única e exclusiva responsabilidade dos **ARTISTAS**, não podendo em hipótese alguma a **AGENCIADORA** intervir. Todos os funcionários contratados deverão estar devidamente registrados pelos **ARTISTAS**, treinados de acordo com a legislação vigente, inclusive estando os mesmos de posse de equipamentos de segurança exigidos pela legislação.

2.3 Os **ARTISTAS** declaram-se os únicos responsáveis por todo histórico trabalhista, civil, criminal que envolvam tanto seu nome artístico quanto físico, isentando a **AGENCIADORA** de quaisquer penalidades.

III – DAS OBRIGAÇÕES DO AGENCIADOR

3. O **AGENCIADOR** se obriga no agenciamento profissional dos **ARTISTAS**, atividade esta que abrange as seguintes atribuições:

3.1 Agenciamento, contratações e assessoria para a produção de todo e qualquer gênero de shows musicais, protagonizados pelos **ARTISTAS** ou nos quais os mesmos venham a participar junto com outros **ARTISTAS**;

3.2 Agenciamento, contratações e assessoria para participação dos **ARTISTAS** em shows, programas de rádio e TV, gravações de shows, audiovisuais ou fonográficas, produções fonográficas de carreira ou não, inclusive via meio digital e eletrônico, publicação eletrônica, produção editoriais,

propaganda e publicidade em geral, institucionais ou não, filmagens e produção de vídeo e fotos, artísticas ou não, bem como apresentações em congressos, feiras e similares, sem qualquer exceção e ou restrição, no território nacional e estrangeiro, abrangendo, pois qualquer trabalho profissional das **ARTISTAS**.

3.3 Para a execução de suas atribuições, o **AGENCIADOR**, bem como os **ARTISTAS**, declaram e aceitam que a administração **FINANCEIRA e ARTISTICA** do agenciamento dos **ARTISTAS**, será executada única e exclusivamente pelo **AGENCIADOR** o qual prestará contas diretamente aos **ARTISTAS**, ou a algum procurador por eles constituídos, sendo apresentada uma prestação de contas detalhada.

3.4 A prestação de contas descrita na cláusula 3.3, será apresentada todo final de mês, desde que nada esteja pendente sobre recebimentos e pagamentos.

3.5 O **AGENCIADOR** poderá programar, agendar e contratar shows e apresentações musicais, de qualquer natureza dos **ARTISTAS** ou participação em shows de terceiros, ou shows com terceiros, com qualquer número de apresentações, inclusive em excursões, entrevistas e reportagens, tudo relacionado ao objeto definido na cláusula primeira deste instrumento.

3.6 O **AGENCIADOR** também poderá planejar, produzir e comercializar todos os trabalhos artísticos dos **ARTISTAS**, bem como todos os demais produtos dele derivados tais como oficinas, workshop, palestras, seminários e afins, licenciamentos de uso de nome e de imagem dos **ARTISTAS**, materiais de merchandising, mas não limitados a artigos de vestuário, cosméticos, gráficos, brindes, entre outros.

3.7 O **AGENCIADOR** poderá comercializar e agenciar shows dos **ARTISTAS**, isolados ou em "turnê", em apresentações conjuntas com outros **ARTISTAS**, nacionais ou estrangeiros, no Brasil ou no exterior.

3.8 Fica expressamente proibido aos **ARTISTAS**, sobre qualquer alegação ou fato, de firmarem durante a vigência deste instrumento quaisquer contratos, assumirem compromissos, gravar músicas, cds, dvds, participar de eventos, publicidades, ou qualquer outra atividade dentro de suas funções sem o de acordo por escrito da agenciadora exclusiva.

3.9 O **AGENCIADOR** obriga-se a manter os **ARTISTAS** cientes e informados dos contratos e ou negociações que esteja encaminhando a que se refiram à consecução dos objetivos deste contrato, tudo no fiel objetivo de resguardar os interesses dos **ARTISTAS**.

3.10 O **AGENCIADOR** deverá comunicar aos **ARTISTAS** com antecedência a agenda de shows e eventos que ele deverá realizar e ou participar. A comunicação aos **ARTISTAS** para os fins deste contrato poderá ser feita sem formalidades, sendo admitida a comunicação via telefone, e-mail ou mesmo pessoalmente através da figura responsável pela agenda de shows.

IV – DAS OBRIGAÇÕES DOS ARTISTAS

4. Os **ARTISTAS** comprometem-se estar à disposição com pontualidade e rigor para a agenda preparada pelo **AGENCIADOR** nos períodos e datas informadas, nas cidades estabelecidas, nos eventos e horários indicados, tendo em vista sua participação para as obrigações agenciadas e programadas, fazendo firme e valioso, em todas as cláusulas e condições, todo e qualquer contrato com terceiros firmados pelo **AGENCIADOR**.

4.1 Os **ARTISTAS** deverão comunicar ao **AGENCIADOR** sobre quaisquer compromissos pessoais assumidos em agendas, que não tenham contado com a participação e ou conhecimento dos **AGENCIADOR** sendo certo que em caso de conflito de compromissos, os **ARTISTAS** concordam que sempre deverá prevalecer a agenda firmado pelo **AGENCIADOR**.

4.2 Os **ARTISTAS** deverão responder exclusivamente e unicamente por todas as despesas com transportes aéreos e terrestres, ônibus, fretes, cachet de músicos, técnicos e equipe, despesas extras em hotéis, restaurantes e outros, devendo estar pontualmente seja qual forma necessária for em horários e locais estipulados pela **AGENCIADORA**, salvo negociações em que as despesas de transporte deverão correr por conta do contratante DO EVENTO.

4.3 Os **ARTISTAS** deverão informar imediatamente ao **AGENCIADOR** sobre a ocorrência de qualquer fato ou evento que possa impossibilitar sua presença a shows, espetáculos, gravações e outros compromissos assumidos com antecedência de pelo menos 45 dias uteis apresentando documentos comprobatórios para isso.

4.4 Os **ARTISTAS** assumirão responsabilidades e prejuízos quando decorrentes da sua própria impontualidade ou recusa de participar dos shows, eventos e demais compromissos agendados, salvo por motivo justo ou de força maior, assim reconhecido pelo **AGENCIADOR**.

4.5 Incumbe aos **ARTISTAS** manterem em regularidade a inscrição na Ordem dos Músicos do Brasil e demais inscrições exigidas por lei, inclusive de seus músicos e equipes.

4.6 Acordam as partes que todos os compromissos assumidos pelo **AGENCIADOR** serão obrigações assumidas pelos **ARTISTAS**, que se declaram já como anuentes / intervenientes de quaisquer compromissos assumidos pelo **AGENCIADOR**, como se estes o fizessem pessoalmente.

4.7 Não poderão os **ARTISTAS** eximirem-se de realizar os shows e eventos contratados pelo **AGENCIADOR**, bem como de cumprir quaisquer compromissos decorrentes deste contrato, sob pena de terem que repassar ao **AGENCIADOR** o valor a que estes fariam jus a receber por ter realizado a venda do show, evento ou demais compromissos, correspondentes aos percentuais estabelecidos na cláusula 5ª deste instrumento, inclusive as demais penalidades previstas neste contrato salvo por motivo justo ou de força maior, assim reconhecido pelo **AGENCIADOR**.

4.8 Os **ARTISTAS** obrigam-se a cumprir todos os compromissos agendados pelo **AGENCIADOR** de acordo com os objetivos deste contrato, inclusive os compromissos de divulgação do seu nome e da sua imagem, mesmo que não remunerados, tais como programas de rádio e televisão, entrevistas para jornais, participação em eventos.

4.9 Os **ARTISTAS** deverão manter conduta pública proba e adequada, comprometendo-se a não ingerir substâncias tóxicas e ou bebida alcoólica em excesso; não se envolverem, opinar, comentar, usar das redes sociais próprias ou artísticas ou de outros sobre assuntos relacionados a política, cor, raça e sexo; conduzir veículos automotores com respeito às leis de trânsito, abstendo-se de conduzi-los em velocidade excessiva de forma a colocar risco de vida a si e a terceiros.

V - DA REMUNERAÇÃO

5. Em razão dos trabalhos desenvolvidos por cada parte ficam convencionados os seguintes percentuais de participação sobre as comercializações, contratos e demais:

- a) **80% (oitenta por cento) para o Agenciador Exclusivo**
- b) **20% (vinte por cento) para os artistas.**

5.1 Os referidos percentuais pertencentes a **AGENCIADORA EXCLUSIVA** e enumerados na cláusula 5ª do presente contrato incidirão sobre o valor Bruto de quaisquer trabalhos profissionais realizados pelos **ARTISTAS** e **AGENCIADOR** nos termos deste contrato, as despesas referente à contratação de músicos, técnicos, produtores, roadies bem como todas as despesas com transporte aéreo ou terrestres, locação de cenário quando houver necessidade, alimentação e hospedagem de toda a equipe e todos os tributos fiscais, serão de única e exclusiva responsabilidade dos artistas.

5.2 Também fica estabelecido entre as partes que os percentuais de remuneração serão devidos pelo **AGENCIADOR** aos **ARTISTAS**, se forem por aqueles efetivamente recebidos, e, somente, quando forem por aqueles efetivamente obtidos. Possíveis prejuízos de recebimentos serão amortizados pelas partes em suas proporcionalidades.

5.3 Fica desde já pactuado entre as partes que a responsabilidade pela administração de todas as quantias financeiras recebidas concernentes a presente avença será de inteira responsabilidade do **AGENCIADOR** o qual prestará contas diretamente aos **ARTISTAS**, e dará livre acesso a toda e qualquer documentação solicitada pelos **ARTISTAS** como por exemplo contratos e depósitos.

5.4 Os percentuais estipulados no caput desta cláusula serão os mesmos em qualquer atividade realizada em cumprimento deste contrato, inclusive nos shows por bilheteria ou vendidos, fixações fonográficas ou video fonográficas e suas comercializações, distribuição eletrônica, marketing, publicidade, merchandising, receitas de youtube, streamings, adiantamentos de gravadora ou outros, e demais previstas neste contrato. Despesas com gravações de CD/DVD, despesas com compositores, despesas de transportes, despesas com equipamentos de back line, instrumentos e outros ficam exclusivamente por conta dos **ARTISTAS**, não podendo ser considerados despesas brutas que saiam da planilha geral, assim não inserindo essas sobre a Agenciadora.

5.5 Serão de toda responsabilidade dos **ARTISTAS** os pagamentos de equipe técnica e músicos acompanhantes, bem como toda legalidade, regularidade da equipe, técnicos, músicos, motorista entre outros que se fizerem necessário, perante a Justiça trabalhista e demais órgãos competentes, devendo esses funcionários serem registrados e remunerados somente pelos artistas. A **AGENCIADORA** será responsável pelo seu quadro de funcionários.

5.6 Ficam as partes **PROIBIDAS** e **IMPEDIDAS** da aquisição de bens móveis ou imóveis, direitos, ações e outras, contrair financiamentos, hipotecas, leasing ou qualquer outro tipo de recurso financeiro em qualquer instituição financeira privada ou pública, que seja em nome das partes ou deste contrato, e nem mesmo usar este instrumento como garantia de dívidas, acordos ou financiamentos.

VI - DO PRAZO

6. O presente contrato é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, tendo a sua vigência a partir do dia 14 de Junho de 2021 e seu termino em 31 de Dezembro de 2026, obrigando as partes, seus herdeiros e sucessores a qualquer título, arcando a parte infratora com as custas judiciais, honorários advocatícios e demais cominações cabíveis no caso de procedimento judicial.

6.1 Vindo o término deste contrato, e se assim as partes optarem por não renovar, obrigam-se os artistas a cumprirem todos os compromissos agendados com contratos para os meses subsequentes, preservando o direito a remuneração da **AGENCIAIDORA** conforme descrito nas clausula 5 deste contrato.

6.2 As partes deverão notificar com ate 90 dias de antecedência a outra sobre a intenção ou não de renovação..

VII - RESPONSABILIDADE CIVIL

7. As partes responderão pelos danos decorrentes de seus atos, ressalvados os casos fortuitos e de força maior.

7.1 Os **ARTISTAS** declaram que estão livres e desimpedidos para firmar o presente contrato, bem como para assumir todas as obrigações dele decorrentes, inexistindo qualquer ônus ou obrigações assumidas com terceiros que impeçam o bom andamento do presente contrato.

7.2 Os **ARTISTAS** assumem, através do presente, o compromisso de indenizar e isentar o **AGENCIADOR** de responsabilidades contra todas as obrigações, perdas, danos, custos e despesas, incorridos ou sofridos direta ou indiretamente pelo **AGENCIADOR** em decorrência de descumprimento de qualquer das garantias feitas ou concedidas pelos **ARTISTAS** ou de suas obrigações consoante do presente documento, e contra todas as ações e processos legais, ações trabalhistas ,reivindicações ou demandas impetradas contra o **AGENCIADOR** em decorrência de qualquer descumprimento deste tipo.

7.3 Fica certo e entendido que se os **ARTISTAS** não dispuserem de importância em dinheiro suficiente para indenizar os prejuízos que por ventura venha a causar ao **AGENCIADOR**, bem como as hipóteses relacionadas no item acima, concorda expressamente, de forma irrevogável e irrevogável, para todos os fins de direito, que se compromete a ressarcir o **AGENCIADOR** com seus rendimentos futuros, sejam estes a título de royalties e /ou cachês pelas perdas, danos custos e despesas, prejuízos, incorridos ou sofridos ou indiretamente pelo **AGENCIADOR**.

VIII - DA PROCURAÇÃO

8. Por este instrumento, os **ARTISTAS** constituem o **AGENCIADOR** como seu procurador e mandatário, outorgando-lhes juntos ou isoladamente os mais amplos e gerais poderes para em seu nome, por sua conta, e **exclusivamente em relação aos objetivos deste contrato**, negociar, agir, firmar contratos, distrato, acordos, estabelecer preço e condições de seus direitos e obrigações profissionais, receber e dar quitação depósitos e saques, movimentações e aplicações de somas oriundas de tais avenças, fixar agenda e datas de compromissos profissionais, para o Brasil e exterior, ressalvada a hipótese dos atos para os quais são necessários poderes expressos dos **ARTISTAS**, podendo inclusive substabelecer.

9. Não poderá em hipótese alguma agenciadora ser interlocutor ou representante em situações de audiências e demais que envolvam os artistas tanto na pessoa jurídica tanto quanto na física, especialmente nos fóruns trabalhistas, civis e criminais.

9.1 Para a defesa dos direitos oriundos deste contrato, poderá o **AGENCIADOR** constituir em seu próprio nome e também em nome dos **ARTISTAS**, advogado com a finalidade de agir em juízo ou fora dele, inclusive para reprimir infrações à exclusividade que lhes são outorgadas.

IX - DA RESCISÃO E PENALIDADES

10. O presente contrato poderá ser resolvido, de pleno direito, mediante notificação, no caso de descumprimento doloso de qualquer das obrigações estipuladas neste instrumento, sem prejuízo de perdas, danos e demais penalidades cabíveis à parte infratora. Após o recebimento da notificação a parte inadimplente terá o prazo de 30 (trinta) dias para sanar a falta verificada. Caso não o faça nesses termos, prevalecerá a resolução do contrato.

10.1 Em caso de inadimplência de uma das cláusulas deste contrato e/ou de rescisão unilateral por qualquer das partes, a parte infratora também estará sujeita ao pagamento á 10 vezes o valor sofrido pela outra a título de multa.

10.2 Em caso de descumprimento pelos **ARTISTAS** da exclusividade concedida ao **AGENCIADOR**, fica desde já estipulada uma multa compensatória equivalente ao valor médio mensal apurado pelo **AGENCIADOR** durante os últimos três meses anteriores à infração, multiplicado por 12 (doze) meses, e ainda o valor da multa prevista no item 9.1. Em nenhum caso a compensação monetária aqui combinada poderá ser inferior a receita que seria auferida em um ano.

X - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11. As partes declaram que o presente contrato tem caráter de agenciamento entre o **AGENCIADOR** e os **ARTISTAS**, com natureza jurídica de agenciamento e cessão de direitos sem vínculo empregatícios por parte dos artistas e equipe de uma parte à outra, e ou vice versa.

11.1 Os valores repassados para os **ARTISTAS**, ou a quem estes indicar, serão efetuados por meio de crédito em conta bancária em moeda corrente nacional.

11.2 Para o perfeito cumprimento do disposto neste instrumento, o **AGENCIADOR** e os **ARTISTAS** declaram estar estabelecidos atualmente nos endereços indicados no preâmbulo deste contrato, comprometendo-se ambos a imediatamente notificar, um a o outro, de qualquer mudança ocorrida.

11.3 O presente instrumento constitui a integridade do contrato entre as partes e substitui qualquer acordo anterior, expresso ou tácito. Qualquer alteração deste contrato somente produzirá efeitos jurídicos se efetuada por escrito e assinada pelas partes.

11.4 Nenhuma das partes poderá ceder qualquer dos seus direitos ou transferir qualquer de suas obrigações oriundas do presente contrato sem o prévio consentimento, por escrito, da parte contrária.

11.5 Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente instrumento, fica eleito o foro da Cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

4º TABELÃO DE NOTAS - SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
Delegado: Pedro Paulo Nogueira
Rua Silva Jardim, 3328 - CEP: 15.010-060 - Fone/Fax: (17) 3519-4444

RECONHEÇO por SEMELHANÇA C/ VALOR DECLARADO 1 firma(s) de:
LEONARDO GARCIA DOS REIS
São José do Rio Preto, 16 de novembro de 2021.
Em test. da verdade. P: 20
JHONATAN CARBO FERIA - ESCRIVENTE
VIR: R\$ 10,52. C: 590653 Selo(s): 077044-258673

"VALIDO SOMENTE COM O SELO DE NOTARIALIDADE EM EMENDAS E/OU RASURAS"



E por estarem justas e contratadas, não tendo as partes qualquer impedimento em firmar este contrato, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo subscritas, a tudo presente.

São José do Rio Preto -SP, 14 de junho de 2021.

Leonardo Garcia dos Reis
L G REIS ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS LTDA
LEONARDO GARCIA DOS REIS
AGENCIADOR EXCLUSIVO

Herickson Cardoso Rosa
HERICKSON CARDOSO ROSA

Henzzo Cardoso Rosa
HENZZO CARDOSO ROSA

Testemunha:

Adriano Barão Cameiro Giusti

Nome: Adriano Barão Cameiro Giusti

RG: 42.780.745-1

Nome:

RG:

